



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 5.402, DE 24 DE MAIO DE 2024

Altera o Art. 27 e as alíneas “b” e “d”, § 1º do Art. 28 da Lei 4.725, de 13 de agosto de 2018, na forma que menciona.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica modificado o Art. 27 da Lei 4.725, de 13 de agosto de 2018 que passa a ter a seguinte redação: “Para o serviço de Taxi deverá ser utilizado veículo automotor de passeio, utilitário próprio ou camionetas, cuja capacidade será de, no máximo, 07 (sete) passageiros.

Art. 2º - Fica modificado a alínea “b”, § 1º do Art. 28 da Lei 4.725, de 13 de agosto de 2018 que passa a ter a seguinte redação: “Veículo de pintura padronizada de cor branco uniforme; cinza uniforme ou prata uniforme.”

Art. 3º - Fica modificado a alínea “d”, § 1º do Art. 28 da Lei 4.725, de 13 de agosto de 2018 que passa a ter a seguinte redação: “Fabricação não superior a 10 (dez) anos.”

Art. 4º - A Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei 5.377, de 23 fevereiro de 2024.

Cruzeiro, 24 de maio de 2024.

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme artigo 66, da Lei Orgânica do Município. Registre-se e Arquive-se. Em 24 de maio de 2024.

Diogenes Gori Santiago
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos